

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 858/2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município políticas sob a ótica de Gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre Homens e Mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1º - O CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º - Compete ao CMDM:

I – elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;

III – Propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV – indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

V – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de março, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

VII – Propor critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII – promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX – promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de

gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X – Acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV – promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV – instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI – prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único – Os pedidos de informações ou providências do CMDM, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 10 (dez) representantes titulares e 10 representantes suplentes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do governo municipal indicados pelo Prefeito respeitando as seguintes áreas:

a) – Educação (1 titular e 1 suplente);

b) – Assistência Social, Habitação e Trabalho (1 titular e 1 suplente);

c) – Saúde (1 titular e 1 suplente);

II – 1 (um) representante titular e 1 suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes da sociedade civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 5º - O mandato da representação da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que também ocorrerá a cada 2(dois) anos no mês de março, nos termos desta lei.

§ 1º - O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMDM.

§ 2º - As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres; sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na sequência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

§ 3º - As conselheiras eleitas serão nomeadas pelo Chefe do Executivo e tomarão posse no final da Conferência Municipal de Políticas para as mulheres em ato presidido pelo Prefeito.

§ 4º - É permitida a reeleição das conselheiras titulares e suplentes.

Art. 6º - A conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente em ordem de votação.

Parágrafo único – Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º - O mandato das Conselheiras será prorrogado por, no máximo, até 3 (três) meses no caso da realização de nova Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres não ocorrer no prazo estabelecido a cada 2 (dois) anos no mês de março.

Art. 8º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.”

Parágrafo único – As trabalhadoras representantes do poder público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades organizadas e promovidas pelo CMDM.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º - O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, realizada a cada 2 (dois) anos no mês de março.

Art. 10º – O órgão de deliberação do CMDM é o Pleno do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

Art. 11º – O Pleno reunir-se-á, com intervalo máximo de 30 dias e extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pela coordenação ou mesmo pelo poder público.

Art. 12º – As decisões e deliberações do CMDM serão tomadas com a aprovação de 1/3 (um terço) das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias será necessária a aprovação de 50% mais um das conselheiras.

Art. 13º – As resoluções do CMDM, que dizem respeito ao poder público, serão submetidos ao prefeito para homologação.

Parágrafo Único: As resoluções não homologadas pelo Prefeito, serão objeto de reapreciação pelo CMDM e, quando for o caso, reapresentadas ao Chefe do Executivo para discussão com representante do Conselho.”

Art. 14º – O CMDM será coordenado por 3 (três) conselheiras titulares eleitas em reunião plenária e suas funções serão colegiadas e paritárias, garantindo assim uma ação e prática horizontal e democrática.

Parágrafo único – As atribuições das coordenadoras do CMDM serão definidas no Regimento Interno do CMDM.

Art. 15º – Para atender as competências do CMDM, estabelecidas no art. 3º desta lei, ficam criadas as seguintes comissões permanentes:

- a) Políticas Públicas e Legislação;
- b) Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;
- c) Saúde;
- d) Educação;
- e) Comunicação;

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 16º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal técnico.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 17º – A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 18º – A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos no mês de março pelo CMDM e será realizada considerando as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

I – eleger a representação da sociedade civil do CMDM;

II – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

III – realizar diagnóstico da situação da mulher;

IV – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

Art. 19º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em quadro próprio.

São João do Sabugi, 17 de maio de 2022.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos

Código Identificador:D409D263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2022. Edição 2782

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>